COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 94/2023

Autoria: Dispõe sobre a autorização para alienação de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 13 de novembro de 2023, Projeto de Lei nº. 94/2023, de 08 de novembro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza para desafetação e alienação de imóveis pertencente ao Município, por meio de licitação, para fins de obter recursos e realizar obras de infraestrutura.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

São prerrogativas do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, no entanto, alguns atos dependem de consulta e a respectiva aprovação da Câmara Municipal, através de Projetos de Lei de competência privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

> Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
> (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Ademais, consta no texto do artigo 3º do Projeto de Lei em analise que, a forma de alienação deve se dar por meio de prévia avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Sendo assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 94/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 94/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.11.20 14:10:56 -03'00'

Antônio Aparecido R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.11.20 14:30:59 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Relatora

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.11.20 16:16:45 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro